



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

INDICAÇÃO Nº 160 /2021



Tenho a honra de **INDICAR** ao EXMO. Sr. Prefeito Municipal, a seguinte medida:

Que seja encaminhado Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo prevendo a possibilidade da criação de um Centro de Atendimento Médico Veterinário no âmbito do município de Mangaratiba, conforme sugerido no anteprojeto em anexo.

JUSTIFICATIVA:

A medida se faz necessária tendo em vista ser do conhecimento deste Vereador a alta demanda por parte da população de baixa renda do município que possui animais de pequeno porte, bem como de cuidadores independentes e instituições sem fins lucrativos que se dedicam aos cuidados a animais em situação de abandono, o atendimento veterinário gratuito para que seja preservada a saúde dos animais e também ser assegurado o bem estar da população, que pode vir a ter contato com diversos tipos de doenças que são transmitidas por animais que não dispõe de cuidados e acompanhamento médico veterinário necessários.

Mangaratiba, 08 de abril de 2021

Nielson Kopke de Jesus
(Juninho de Jacareí)
Vereador





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

ANTEPROJETO DE LEI N° _____ /2021

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM
CENTRO DE ATENDIMENTO
HOSPITALAR MÉDICO - VETERINÁRIO
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
MANGARATIBA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º: Fica instituída, no âmbito do município de Mangaratiba, a criação do Centro de Atendimento Hospitalar Médico-Veterinário para atendimentos de animais domésticos de pequeno porte que necessitem de atendimentos, consultas, bem como tratamento clínico e/ou cirúrgico.

Parágrafo Único: Os serviços prestados pelo Centro de Atendimento instituído pelo “caput” deste artigo serão voltados para animais de pequeno e médio porte, como cães e gatos, que se encontrem em situação de rua ou que pertençam a famílias cuja baixa capacidade financeira for comprovada.



Art. 2º O atendimento gratuito no Centro de Atendimento Hospitalar Médico-Veterinário oferecerá todos os equipamentos e procedimentos necessários para o tratamento dos animais, incluindo vacinações, medicamentos, castração, cirurgias e tratamento pós-cirúrgico.

§ 1º Os animais a serem atendidos deverão ser identificados e registrados por meio de cadastro junto a administração do Centro de Atendimento Hospitalar Médico-Veterinário.

§ 2º O atendimento referido nos arts. 1º e 2º poderá ser utilizado gratuitamente por Organizações Não Governamentais registradas neste Município, que tenham entre suas finalidades estatutárias a proteção animal, bem como aos protetores independentes de animais, desde que devidamente cadastrados no Centro de Atendimento Hospitalar Médico-Veterinário.

§ 3º O Centro de Atendimento Hospitalar Médico-Veterinário implantará o serviço de Farmácia Veterinária Popular destinada a fornecer medicamentos para tratamento de animais pertencentes a pessoas de baixa renda comprovadas, bem como instituições e pessoas enquadradas no §1º deste dispositivo.

Art. 3º Para o funcionamento do Centro de Atendimento Hospitalar Médico-Veterinário será obrigatório o registro das suas atividades junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro.

§ Único: As equipes de trabalho, compostas por médicos-veterinários e auxiliares, deverão manter o quadro de vacinações pessoais sempre



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

atualizados, conforme recomendação dos programas oficiais, principalmente, quando se tratarem de vacinas contra tétano e raiva.

Art. 4º Para a fiel execução desta Lei e eventuais coberturas de custos e despesas inerentes ao funcionamento do Centro de Atendimento Hospitalar Médico-Veterinário o Poder Público poderá celebrar convênios com instituições ou empresas públicas ou privadas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de trezentos e sessenta e cinco dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, _____ de _____ de 2021

NIELSON KOPKE DE JESUS
JUNINHO DE JACAREÍ
VEREADOR AUTOR



JUSTIFICATIVA

Há muito se discute sobre o abandono e maus tratos sofridos por animais de rua, bem como a falta de condições de cuidados médico-veterinários quando se trata de animais abandonados ou pertencentes a famílias de baixa renda.

Além de todo o apelo social e humanitário que a questão de defesa à saúde e cuidados com os animais levanta, ter no município de Mangaratiba um Centro de Atendimento Hospitalar Médico-Veterinário para atender aos animais de rua e de famílias carentes, é uma questão de saúde pública.

Doenças como sarna sarcópica, micoes e verminoses são as mais comuns, e essas doenças, além de assolar os bichinhos, também atingem a população, especialmente as crianças. Além destas, infecções bacterianas diversas, viroses como a raiva e hematozoários acometem seres humanos de qualquer idade.

O artigo 6º da Constituição Federal determina a saúde como direito fundamental do homem, e a saúde humana está fortemente ligada a saúde animal, uma vez sendo conhecido o fato de que animais em situação de maus tratos ou abandono podem vir a ser transmissores de doenças para a população, direta ou indiretamente.

Mediante ao exposto, é necessário frisar que o Poder Público pode vir a dispor, por meio da apresentação para aprovação de Projetos de captação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

de recursos financeiros dos orçamentos da União, que são destinados ao custeio da execução dos programas de governo de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação e que poderiam, assim, intervir no atual cenário de necessidade iminente de cuidados e assistência demandados pelos animais de Mangaratiba, para que estes venham a ter qualidade de vida, direito a preservação da saúde e da dignidade existencial de cada ser, bem como a proteção da população e dos cuidadores de animais que seriam extremamente beneficiados com a abertura desse hospital.

Assim sendo, mediante as motivações que estão expostas nesta justificativa, peço pareceres e votos favoráveis dos Nobres Colegas, por se tratar de medida da mais alta relevância e interesse público.

NIELSON KOPKE DE JESUS
JUNINHO DE JACAREÍ
VEREADOR AUTOR